

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 218 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.015.**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 120, DE 26 DE  
NOVEMBRO DE 2.009, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, Prefeito Municipal  
da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina,  
Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do inciso V do artigo 54 da  
Lei Complementar nº 120/09, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“V – A equipe de Apoio Pedagógico da Secretaria  
Municipal de Educação dará vista aos documentos e emitirá parecer final sobre o  
reconhecimento ou não dos cursos concluídos”.**

**Art. 2º** - Ficam revogados o inciso VI e o parágrafo único do  
artigo 54 da Lei Complementar nº 120/09.

**Art. 3º** - Fica alterada a redação do artigo 56 da Lei  
Complementar nº 120/09, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 56 – O direito ao enquadramento dos integrantes do  
Quadro dos Profissionais da Educação Básica decorrente da Evolução Funcional Via**

**Não Acadêmica dar-se-á a partir do primeiro dia após a apresentação do certificado do curso concluído à Direção Escolar”.**

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 10 de novembro de 2.015.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

**Prefeito Municipal de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

**Chefe de Gabinete do Prefeito**